MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo MSJS/RN nº 126/2026
Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Serviços Urbanos

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PESQUISA DE MERCADO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo MJ/RN nº 126/2026, instaurado com a finalidade de promover a contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnico-especializados de consultoria nas áreas de engenharia e arquitetura de obras públicas, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, em especial da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Serviços Urbanos.

O objeto contempla atividades de assessoramento técnico, planejamento, gerenciamento de empreendimentos, revisão e compatibilização de projetos, elaboração de pareceres, laudos e avaliações técnicas, apoio à fiscalização de obras públicas e suporte relacionado a convênios, contratos de repasse e demais instrumentos vinculados aos investimentos municipais.

Constam dos autos o **Termo de Referência**, elaborado em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como o **Relatório da Pesquisa de Preços**, contendo a pesquisa de mercado e a estimativa de despesas da contratação.

Verifica-se que a contratação pretendida se fundamenta na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido indicada a empresa **QUANTUM PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.915.814/0001-40, em razão da alegada notória especialização e da natureza predominantemente intelectual dos serviços a serem prestados. O valor estimado da contratação corresponde a **R$ 251.182,69** (duzentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), para vigência inicial de 12 (doze) meses.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise dos documentos constantes dos autos, verifico que a instrução processual observou, em linhas gerais, os requisitos da fase preparatória previstos nos arts. 18 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, evidenciando o adequado planejamento da contratação e a demonstração da necessidade administrativa que lhe dá suporte.

O **Termo de Referência** apresenta descrição clara e precisa do objeto, definição da necessidade administrativa, caracterização da solução escolhida, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão contratual, critérios de medição e pagamento, exigências de qualificação técnica, estimativa de custos e demais elementos necessários à adequada caracterização da futura contratação. Tais elementos demonstram aderência às exigências legais relacionadas ao planejamento das contratações públicas e à adequada definição da solução a ser contratada.

A documentação indica, ainda, compatibilidade entre a necessidade identificada, a solução proposta e os demais artefatos produzidos na fase preparatória, evidenciando coerência entre a

Documento assinado eletronicamente por: - Iogo Nielson de Queiroz e Silva ,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 139796-080d0eee-e3e4-45f3-98ef-86bf0d1c469c

justificativa da demanda, a descrição do objeto, os requisitos técnicos estabelecidos e o modelo de execução previsto. Tal alinhamento atende às boas práticas de governança pública e ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União no sentido de que o planejamento constitui elemento essencial para a obtenção da proposta mais vantajosa e para a mitigação dos riscos inerentes à contratação pública.

No tocante à **pesquisa de mercado,** observa-se que foi elaborado relatório específico contendo a metodologia adotada, a justificativa técnica para a formação dos preços e a demonstração dos parâmetros utilizados para a estimativa de despesas. A instrução registra a utilização de referências oficiais de custos de engenharia, especialmente os parâmetros do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com fundamentação específica acerca da adequação dos códigos utilizados para composição da estimativa da contratação.

A adoção de metodologia baseada em referências oficiais, associada à documentação da proposta apresentada e à justificativa da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, encontra consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a aferição da razoabilidade da despesa e para a mitigação dos riscos de sobrepreço e superfaturamento.

Conforme reiteradamente destacado pelo Tribunal de Contas da União, a pesquisa de preços não constitui mero ato formal da instrução processual, mas instrumento fundamental de governança e controle destinado a conferir racionalidade econômica à contratação. Nessa perspectiva, a estimativa apresentada nos autos evidencia a adoção de critérios objetivos e tecnicamente justificáveis para a definição do valor de referência da contratação.

Também se verifica atendimento aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, transparência, segregação de funções, segurança jurídica, economicidade e interesse público.

A documentação demonstra preocupação com a gestão de riscos, a conformidade dos procedimentos e a adequada fundamentação das decisões administrativas, aspectos continuamente enfatizados pelos órgãos de controle como elementos indispensáveis ao fortalecimento da governança das contratações públicas.

A análise dos autos revela, ademais, observância aos objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, na medida em que a contratação pretendida busca assegurar a seleção de solução apta a atender ao interesse público, promover a obtenção de resultados mais eficientes para a Administração e fortalecer a capacidade institucional do Município na condução de empreendimentos de infraestrutura e obras públicas.

Ressalte-se que a aprovação do **Termo de Referência e da Pesquisa de Mercado** constitui ato de governança e de controle da conformidade da fase preparatória, representando a manifestação da autoridade competente acerca da suficiência da instrução processual para o prosseguimento do feito. Tal aprovação, entretanto, não substitui nem absorve a responsabilidade técnica dos agentes públicos, servidores e unidades administrativas

Documento assinado eletronicamente por: - Iogo Nielson de Queiroz e Silva ,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 139796-080d0eee-e3e4-45f3-98ef-86bf0d1c469c

responsáveis pela elaboração dos documentos, pelas informações prestadas, pelos estudos realizados e pelas conclusões técnicas constantes dos autos.

Diante dos elementos produzidos, concluo que o processo se encontra adequadamente instruído para prosseguimento das etapas subsequentes da contratação, sem prejuízo das análises jurídicas, de controle interno e de conformidade eventualmente exigíveis em razão da natureza da contratação direta pretendida.

III – DECISÃO

Ante o exposto, no exercício das atribuições conferidas à Autoridade Competente e com fundamento nos arts. 5º, 11, 18, 23, 72 e 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, bem como em observância aos princípios da governança, do planejamento, da eficiência, da motivação e da economicidade:

APROVO o **Termo de Referência**, por entender que o documento atende aos requisitos legais e contém os elementos necessários à adequada caracterização da contratação pretendida;

APROVO a **Pesquisa de Preços**, por considerar que a metodologia adotada e os parâmetros utilizados se mostram suficientes para demonstrar a compatibilidade do valor estimado da contratação com os preços praticados no mercado, nos termos da legislação vigente;

DECLARO que a instrução processual apresenta elementos suficientes para o prosseguimento do processo administrativo de contratação;

DETERMINO o encaminhamento dos autos às etapas subsequentes necessárias à formalização da contratação, observadas as exigências legais aplicáveis e as manifestações técnicas e jurídicas cabíveis;

REGISTRO, por fim, que a presente aprovação não afasta, substitui ou transfere a responsabilidade técnica dos agentes públicos, servidores, setores demandantes, unidades técnicas e demais responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, da Pesquisa de Mercado, dos estudos e das informações que instruem o presente processo administrativo.

Jucurutu/RN, 02 de setembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Documento assinado eletronicamente por: - Iogo Nielson de Queiroz e Silva , Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 139796-080d0eee-e3e4-45f3-98ef-86bf0d1c469c

VALIDAÇÃO ASSINATURAS

Código de verificação: 139796-080d0eee-e3e4-45f3-98ef-86bf0d1c469c

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

✓ Iogo Nielson de Queiroz e Silva (CPF: 061.***.***-83), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse https://pmjucurutu.prosipe.com e informar o códgio de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/139796_080d0eee-e3e4-45f3-98ef-86bf0d1c469c_assinado.pdf

Documento assinado eletronicamente por: - Iogo Nielson de Queiroz e Silva , Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 139796-080d0eee-e3e4-45f3-98ef-86bf0d1c469c